

Lei Nº 175, de 19 de Setembro de 2001.

Autoriza o Poder Legislativo a adquirir Imóvel Que Especifica e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terreno urbano medindo 25 (vinte e cinco) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de fundos, ou seja 1.250 (mil e duzentos e cinquenta) metros quadrados, localizado à Avenida Ayrton Senna, no Bairro “Boa Esperança”, Município de Luisburgo-MG, de propriedade do Sr. Juvenil de Souza.

§ *Único* – O referido imóvel confronta-se com terrenos do Município de Luisburgo e com o próprio vendedor Sr. Juvenil de Souza.

Art. 2º - Para execução desta lei fica o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo, 19 de Setembro de 2001.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal